



## Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

Lei 1.221, de 16 de dezembro de 2009.

### PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e relevindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

De: 16/12/2010 a 16/01/2010

  
RESPONSÁVEL

INSTITUEM O MURAL DO

ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A  
PÁGINA DE INTERNET DO MUNICÍPIO  
COMO VEÍCULOS OFICIAIS DE  
PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO  
PODER EXECUTIVOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos como veículos oficiais de publicação para os atos e leis desta municipalidade o mural localizado na entrada da Prefeitura Municipal de Estiva e a página de internet do município [www.estiva.mg.gov.br](http://www.estiva.mg.gov.br).



## *Câmara Municipal de Estiva*

***“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”***

**camaramunicipal@estivanet.com.br**

§ 1.<sup>a</sup> A publicação nos dois veículos definidos neste artigo torna pública a realização de Atos, Leis, Decretos e Portarias.

§ 2º A publicação nos veículos descritos não substitui aquelas definidas em Legislação superior que determine que a publicação seja feita no Diário Oficial para validade do ato.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Estiva, aos 16 de Dezembro de 2009.

  
João Gualberto Rezende Júnior

Prefeito de Estiva